



**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE DADOS QUE APERFEIÇOEM O TRABALHO DAS INSTITUIÇÕES.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CPNJ nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, nesta Capital e Estado, doravante denominado **TCESP**, neste ato representado pelo seu Presidente, **DR. ANTONIO ROQUE CITADINI**, brasileiro, portador do RG nº 4.856.970-7, CPF nº 571.470.198-49, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com sede Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital e Estado, doravante denominado **TCMSP**, neste ato representado por seu Presidente, **DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 16.831.033-8 e do CPF nº 023.431.948-82, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo, visando ao intercâmbio de dados e informações que aperfeiçoem a atuação das Instituições signatárias, conforme artigo 70 e seguintes da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Atribuições dos Signatários**

A cooperação ora ajustada consistirá na troca de informações constantes de bancos de dados, geridos ou acessados, de cada signatário, da seguinte forma:

I – ao **TCESP** compete:

- a) Franquear acesso pleno ao Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos – por meio de criação de usuário e senha de acesso;
- b) Fornecer, em meio eletrônico, a relação de apenados em decorrência da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, das entidades proibidas de novos recebimentos e dos responsáveis por contas julgadas irregulares;

II – ao **TCMSP** compete:

- a) Franquear acesso pleno ao Sistema RADAR – por meio de criação de usuário e senha de acesso;
- b) Franquear acesso à base de dados da JUCESP do Sistema RADAR, por meio de interface que se adeque às tecnologias utilizadas pelas Instituições;

Os signatários designarão os responsáveis de cada Órgão para atendimento das respectivas solicitações, que deverão se limitar às informações contidas nos Bancos de Dados previstos nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Atividades**

O exercício das atividades a que se refere à Cláusula Segunda será definido pelos representantes dos Órgãos envolvidos, em cada caso, mediante a troca de correspondência oficial, respeitadas as competências constitucional e legalmente estabelecidas.



#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Vigência**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os signatários, observado o limite legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Denúncia**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos signatários, de comum acordo, a qualquer tempo, e unilateralmente, independente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Dos Recursos**

O presente **CONVÊNIO** não implicará no repasse de nenhum recurso público entre os signatários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Das Publicações**

Os relatórios das atividades desenvolvidas em razão do presente **CONVÊNIO** serão oportunamente publicados pelos signatários, mediante mútuo acordo e respeitando-se a natureza das informações.

**Parágrafo único:** o presente **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



**CLÁUSULA OITAVA**  
**Das Disposições Gerais**

Se de comum acordo, este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por intermédio de aditivo, desde que não haja mudança no objeto.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam o instrumento.

São Paulo, 21 de maio de 2019.



**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**  
Presidente do Tribunal de Contas  
do Município de São Paulo



**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
Presidente do Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

1. 

Nome: **DILSON FERREIRA DA CRUZ JR**  
RG: **16.227.872-X**  
CPF: **051.066.918-26**

2. 

Nome: **ERIKA DRAGANO SANTOS**  
RG: **35.470.259-2**  
CPF: **323.860.348-52**